



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR CARMELO NETO

**0303/2021**

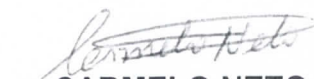
INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2021

Indica a criação do “AUXÍLIO AO COMÉRCIO INFORMAL”, para enfrentamento da pobreza durante a decretação de isolamento social rígido e/ou redução do horário de funcionamento da classe, no âmbito do Município de Fortaleza.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Augusta Casa a indicação em epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
04 DE MARÇO DE 2021.

  
**CARMELO NETO**  
Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR CARMELO NETO

ANEXO I

INDICAÇÃO Nº 0303/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

Indica a criação do “AUXÍLIO AO COMÉRCIO INFORMAL”, para enfrentamento da pobreza durante a decretação de isolamento social rígido e/ou redução do horário de funcionamento da classe, no âmbito do Município de Fortaleza.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, a criação do Auxílio ao Comércio Informal, enquanto perdurar a decretação de medidas de isolamento social rígido, incluindo redução do horário de funcionamento da classe.

**Art. 2º** O Auxílio ao Comércio Informal tem por finalidade atender aos profissionais que exercem o comércio informal, caracterizado através de prestação de serviço, comercialização ou exposição de produtos diversos, classificando-se nas seguintes categorias:

I – ambulantes;

II – camelôs;

III – feirantes;

IV – demais atividades afins;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR CARMELO NETO

**Art. 3º** O Auxílio ao Comércio Informal consiste na concessão de uma renda mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos cidadãos e cidadãs que exercem a referida atividade, cuja renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários mínimos, bem como da isenção da taxa de autorização de funcionamento (taxa dos permissionários).


**Art. 4º** A concessão do referido auxílio não retira o direito de recebimento de eventuais auxílios do Governo Estadual ou Federal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se preciso.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_ DE MARÇO DE 2021.



**CARMELO NETO**  
Republicanos

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR CARMELO NETO**

**JUSTIFICATIVA**


A presente indicação tem por finalidade reduzir o impacto na classe de comércio informal, causado pela decretação de medidas de isolamento social e/ou redução do horário de funcionamento do comércio.

Notadamente, como é de amplo conhecimento, para enfrentamento da pandemia do COVID-19, o Poder Público necessita tomar medidas de combate à disseminação do vírus.

Ocorre que, com a decretação de tais medidas, é consenso mundial o impacto negativo causado na economia, o que não é diferente no comércio informal de ambulantes, camelôs, feirantes e afins.

Diante disso, o Poder Público também deve adotar medidas que garanta a dignidade da classe em questão, proporcionando uma renda mínima para enfrentamento do momento tão difícil.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_ DE MARÇO DE 2021.**



**CARMELO NETO**  
Republicanos